Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – 1º Traslado – Lº de 1951 – folhas 9 – Sobº nº 419A – Escriptura de venda e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte, como outorgantes, o Dr. Caetano Sylvestre de Almeida e espm.ra D. Julieta Marcondes de Almeida, proprietarios e capitalistas, residentes nesta cidade, e de outra parte, como outorg.da a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do nasc.to de N. S. J. Christo de 1904, aos 29 dias do mez de Fevereiro nesta cid.e dos Rios de Jan.ro e neste cartorio compareceram presentes e contractados perante mim, Tab.am, de uma parte, como outorg.tes o Dr. Caetano Sylvestre de Almeida e espm.ra D. Julieta Marcondes de Almeida, proprietarios e residentes nesta cidade, e de outra parte, como outorg.da a Fazenda Nacional, pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da Commissão Constructora da avenida Central, e pelo Dr. Jos.m Xavier da Silveira Jor. representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Jndustria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos pelos proprios por mim, Tab.am e pelas testem.as adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorg.tes, em presença da outorg.da e das mm.as testem.as me foi dito: Que, na partilha dos bens de seu finado pae, o Conselheiro Caetano Vicente de Almeida, Barão de Muccury, julgada por sentença de 19 de Novembro de 1898, do Juizo da Provedoria da

comarca de Nictheroy, Estado do Rio de Janr.º, cartorio de escrivão José Alves Barreiros, coube ao outorg.º em pagamento de sua legitima, o predio á rua de Santa Luzia n.º 84, freguezia de S. José nesta cid.º, como consta da carta de formal de partilha passada a favor do outorg.º e p.º seu titulo, e exhibida neste acto, a qual, como parte integrante da presente, vae adiante transcripta nos topicos que se referem ao predio acima alludido e fica incorporada a pres.te p.º os effeitos da descripção do immovel, sua individuação, confrontação, determinação de caracteristicos e mais fins convenientes de direito; 2.º) que o mesmo predio é terreo, tem porta e 1 janella de frente e mede de testada 13,0, conservando a m.m, largura até os fundos, onde confronta com o predio de José Marques de Carvalho, que faz frente p.º a rua Nilo e tem o n.º 193, e confrontando pelos lados com os predios á rua de Santa Luzia n.º 82, pertencente ao Convento de N. S. da Ajuda, e n.º 86 pertencente á Baroneza de Muricury, mãe e sogra dos outorg.tes; 3.º) que o dito predio e seu terreno se acham inteiramente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extra-judiciaes sem, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo o titulo acima declarado e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, e bem assim não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem têm benfeitorias ou installa-

ções de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação especial ou de auxilio p.ª mudança e transporte, 4.º) que o dito predio e seu terreno foram sempre livremente possuidos e sem restricção alguma de direito pelos outorg.tes e seus antecessores até que incluidos na desapropriação constante do Dec. n.º 4.169 p.ª as obras da avenida Central, entrou desde logo o outorg.te em franco accôrdo amigavel, nos precisos termos da Lei n.º 1.021 de 26 de Agosto ultimo e respectivo Reg. que baixou com o Dec. n.º 4.956 de 9 de Dezembro immediato, acerca da indemnisação que aos mm.os outorg.tes compete pela sobredita desapropriação; 5.º) que, na conformidade do alludido accôrdo amigavel, por bem da presente e nos melhores de direito, passam os outorg.tes, de hoje p.ª sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorg.da no referido predio e seu terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnisação de 7:500$000 entre as partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorg.da aos outorg.tes em moeda corrente do paiz e é pelos outorg.tes recebida, conferida e achada certa por mim, tab.m, e as testem.as, do que dou fé; 6.º) que, por isso, dão os outorg.tes plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e successores, a não repetir, e a não fazer jamais reclamação alguma com referen-

cia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou a respectiva indemnisação, obrigando-se, outrosim, em qualquer caso, ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em casos semelhantes, pela evicção de direito; dando a outorgante, por bem da presente e da clausula constituti, como plenamente investido de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada, para todos os effeitos de direito, e renunciando finalmente os mesmos outorgantes, como de facto renunciaram nos melhores de direito, a preferencia sobre terrenos disponiveis que lhes faculta o art. 2º § 5º da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto de 1903. E pela outorgada, me foi dito que acceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrectractavelmente conferidos nos termos do citado Dec. nº 1969 de 18 de Setembro ultimo e nos da presente escriptura e mais que a importancia de Rs de Rs 7:500$000, correspondente á indemnisação paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se

seguem fielmente transcriptos: Quarto dis-
trictº folhas vinte e cinco, N. seis mil sete-
centos e trinta e nove. Prefeitura do Districto
Federal. Directoria de Rendas. Imposto pre-
dial. 3º Semestre. Exercº de 1903. N. Serie. Imposto
36:000 réis. Multa de 10% (nada) Mais 5% (nada)
Certifico que o Senr. Dr. Caetano Sylvestre de
Almeida deve a quantia de 36:600 rs. impos-
to do predio da rua Santa Luzia, 8 H. Capl. Fedl.,
1º de Setembro de 1903. Pelo Director, assigna-
tura illegivel.) Recebi em 13 de Setembro de
1903, Escrivão 1º Districto. Fls. 65. Nº 2.232. Re-
ceb. da Capl. Fedl. Imp. do consumo da-
gua, Exercº de 1903. N. Serie. Contribuição 36:000
réis. Multa de 10 (nada.) Mais 5% (nada.) Certi-
fico que o Senr. Caetano Sylvestre de Almeida
deve a quantia de 36:000 réis, impto do con-
sumo de 1 penna dagua concedida p. uso
do predio n. 8 H da rua Santa Luzia. Capi-
tal Federal, 26 de Agosto de 1903. Pelo Sub-
director, A. Costa. Recebi em 26 de Agosto
de 1903. O Fiel do Thesouro, Costa. Era quanto
se me offereceu e do dito me reporto e dou fé.
Eu Henrique da Conceição, serventuario do dito
serventuario vitalicio do officio de Distri-
buidor do Geral da Capl. Federal dos Estados
Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedi-
do, que, revendo os livros de distribuições de
acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros
e executivos das Camaras Civel e Comml, desde
2 de Janeiro de 1894 até a presente data, del-
les não consta distribuição alguma contra
Caetano Sylvestre de Almeida. O referido
é verdade, aos onemos livros me reporto.

porto e dou fé. Capital Federal, 14 de Janeiro de 1904.
Eu, Felisberto Aug.to Martins, escrevente juramentado,
o escrevi e assigno no impedimento do Distri-
buidor Geral. Felisberto Augusto Martins. (Está col-
lada e devidamente inutilisada, uma estampa
de 300 reis e á margem a conta dos emolumen-
tos pagos.) Registro Geral e das Hypothecas. 1.º Dis-
tricto. Certidão. Certidão Revendo os livros
do Registro Geral e das Hypothecas, desde 2 de
Janeiro de 1873 até 5 de Março de 1890, data da
installação do 2.º distr.º delles não consta que
o predio á rua de Sta Luzia n.º 84, freguesia de
S. José, se ache gravado por quaesquer hypothe-
cas e onus reaes, nem que esteja sujeito a
responsabilidade de Caetano Sylvestre de Al-
meida, ou haja sobre o mesmo sido feito qual-
quer transacção pelo referido Leng. Subscreveo
e assigno. O Official Joad Kopke. Rio de Jan.º,
18 de Dezembro de 1903. O Official. Joad
Kopke. (Está collada e devidamente inutili-
sada uma estampa de 300 reis e a mar-
gem a conta dos emolumentos pagos.) Cer-
tidão negativa. Revendo os livros do Registro Geral e
das Hypothecas do 2.º distr.º desta Capital, não
consta que o Senr. Caetano Sylvestre de Almei-
da tenha alienado, hypothecado ou sujeitado
a algum dos onus reaes reconhecidos em Lei,
o predio n.º 84 da rua de Sta Luzia, não con-
tando tambem inscripção de hypotheca legal
ou judicial que o onere. O que certifico, decla-
rando que os exames foram feitos desde a
installação deste Registro (em 5 de Março
de 1890) até hoje. Rio de Janeiro, 12 de Dezem-

bro de 1903. O Official, Quintino Bocayuva Jor.
Está collada e devidamente inutilisada
uma estampa de 300 réis e a margem a
conta dos emolumentos pagos. Da carta
de sentença civel de formal de partilhas
extrahida dos autos de inventario dos bens
do finado Barão de Mucury, consta o seguin-
te: Pagamento ao herdeiro Dr. Caetano Sylvestre de Almeida do que lhe pertence de legi-
tima paterna do inventariado Barão de
Mucury, a saber: O predio da rua de Santa
Luzia nº. 84, Capital Federal. Julgo por sen-
tença a partilha amigavel de fls. 37 usque
fls. 40 vº, afim de que possa produzir os seus
effeitos regulares, salvo o direito a quem o
tiver e pagas as custas pelos interessados pro
rata. Nictheroy, 19 de Novembro de 1890. Hanni-
bal Frederico Fernandes da Cunha Rocha. A
presente transacção está isenta do imposto
de transmissão de propriedade, e do sello em
virtude do artigo 39 do Regulamento que legi-
sou com o Decreto nº. 956 de 9 de Setembro
de 1903. E me pediram fizesse nestas notas a
presente escriptura, que mandei escrever pelo
meu escrevente juramentado Augusto Ger-
vasio de Azevedo e, depois de sellida, aos
contractantes e ás testemunhas Horacio Cesar
de Almeida Junior e José Luiz do Nascimento Costa, aquelles acceitaram e todos
assignaram perante mim, Joaõ Manoel
Borges Affonso, Tabellião interino que a
escrevo e assigno. Joaõ Manoel Borges
Affonso. Caetano Sylvestre de Almeida.

Julieta Marcondes de Almeida. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Jr. Horacio Cesar de Almeida Jr. - José Luiz do Sacramento Costa, tra-
tada hoje. E eu, João Manoel Borges Ofi-
cial, datilografei interino que subscrevo e
assigno em publico e raso. Em Test.
(Signal pub.) de verd. João Manoel Borges
Oficial. = Concere com o original Inspectoria
de Portos, em 8 de Agosto de 1926. José Leite Soares
Junior 3º escripº do Dr. Nal Ignacio Luiz Vieira,
Fiel escº do mº Dr. =